

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE JAURU - MT. JUÍZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO: 15 DIAS. AUTOS N.º 1448-98.2011.811.0047 - Código 30143. AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQÜENTE(S): Banco do Brasil S/A. EXECUTADO(A, S): Epaminondas da Costa Alecrim e Elzira de Oliveira Alecrim, e Espólio de Teofredo dos Santos. CITANDO(A, S): Requerido(a): Elzira de Oliveira Alecrim, Cpf: 92843115191, Rg: 090.202 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), viuvo(a), pecuarista, Endereço: Lugar incerto e não sabido; Requerido(a): Epaminondas da Costa Alecrim, Cpf: 11166568172 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Lugar incerto e não sabido. Requerido(a): Espólio de Teofredo dos Santos, Cpf: 22472134800, Rg: 5.959.955 SSP SP Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2011. VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.839,41. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) EXECUTADO(A, S) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 2480-5 PONTES E LACERDA, Endereço localizado: AV.MUNICIPAL,1174 EM FRENTE A PCA.CENTRAL, Bairro: CENTRO, PONTES E LACERDA / MT, CEP: 78250-000, Telefone: 65-32661230, Fax: 65-32661655, através de sua advogada com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17017-000, que a presente subscreve, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO em face de, EPAMINONDAS DA COSTA ALECRIM - financiado - brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 111.665.681-72, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont s/n, centro, JAURU/MT; ELZIRA DE OLIVEIRA ALECRIM - interveniente garante avalista - brasileira, casada; do tar, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 111.665.681-72, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, s/n, JAURU/MT, TEOFREDO DOS SANTOS - avalista - brasileiro casado, agropecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 224.721.348, residente e domiciliado na Rua Principal, Distrito de Lucialva, JAURU/MT, pelos fatos e fundamentos seguir expostos: DOS FATOS A parte requerida firmou em 01/07/1996 Cedula Rui-at Pignoratitia e Oipotecaria: n.º 96/70036-X com vencimento inicial pactuada para 31/10(2002, pela qual foi concedido pelo Banco Requerente credit no valor de R\$ 26.232,92 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). Com fundamento nas resoluções do CNM/BACEN e através de requerimento formalizado pelo Requerido junto ao Banco Requerente, foi concedida a prorrogação da dívida sendo estipulado novo vencimento para 31/10/2006 (adição de ratificação e ratificação emitido em 10/12/1999). Diante do inadimplemento do requerido iniciou-se a contagem do prazo prescricional em 31/10/2006, nos termos do artigo 189 do CC. Ocorre, porém que o prazo prescricional para a cobrança dos valores devidos em virtude, da emissão da cedula rural, pignoratitia e hipotecaria se encerra no próximo dia 31/10)2011,, nos termos do art. 206, § 5º, I do CC. Desta forma, como a prescrição ocorrerá em 31/10/2011, necessário se faz citar e intimar formalmente o Requerido dos fatos supramencionados, em especial para que se opere o efeito interruptivo previsto no artigo 202, inciso II) do CC. DO DIREITO A prescrição pressupõe a inércia daquele que possui um direito ou legítimo interesse. Nos termos do artigo 206, § 5º, inciso I do CC, a pretensão de cobrança de dívidas líquidas prescreve em 5 anos, in verbis: "Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; (...)" Considerando o inadimplemento do Requerido e o vencimento do título ocorrido em 31/10/2006, a prescrição deverá ocorrer em 31/10/2011. O protesto judicial é um dos meios hábeis para que seja interrompida a prescrição, consoante expressa determinação contida no artigo 202 do CC: "Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;" Por sua vez, o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 867, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". Diante dos argumentos, pretende o Banco Requerente através da presente medida interromper a prescrição prevista no artigo 206, § 5º, I do CC. tit it*, Ademais, segundo tem se posicionados nossos tribunais, não se aplica ao protesto judicial o disposto no artigo 806 do Código de processo Civil, de sorte que não é necessário propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida. Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo: " A medida cautelar de protesto tem função meramente conservativa. Não se aplica o prazo de caducidade do art. 806 do CPC, eis que a atividade jurisdicional se encerrou com o deferimento da inicial, sendo descabida falar-se em cessação dos efeitos da medida" (TJSP, 6ª Câmara, j. 03/08/1989, Rel. Des. Ernani de Paiva) Considerando o inadimplemento do Requerido e a iminente prescrição, que ocorrerá em 31/10/2011, outra alternativa não restou ao Banco requerente que ingressar com o presente protesto judicial. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que: A) Seja recebido o presente protesto pela interrupção da prescrição, com os documentos que o instruem; B) Seja determinada, através de decisão fundamentada, a citação e intimação pessoal do Requerido para que tome ciência formal de todos os termos da presente medida, pela qual o Banco do Brasil faz seu protesto para a interrupção do prazo prescricional relativo a EPAMINONDAS DA COSTA ALECRIM, ELZIRA DE OLIVEIRA ALECRIM e TEOFREDO DOS SANTOS. C) Se necessário, seja efetivada a intimação do demandado por edital, nos termos do art. 570, III do CPC D) Cumprida a intimação, sejam devolvidos os autos independentemente de traslado ao requerente no prazo de 48 horas. Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome da PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MT 13.605-A, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17017-000, a causa o valor de R\$ 75.839,41 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). Nesses Termos, Pede Deferimento. BADAVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a perseguida a penhora, terá(terão) o prazo de 30

(trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, José Roberto Vieira dos Santos - Técnico Judiciário, digitei. Jauru - MT, 26 de abril de 2016. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira. Juiz de Direito.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 262a0729

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar